

FICHA DE RATIFICAÇÃO DE DESPESAS POR INEXIGIBILIDADE OU DISPENSA DE LICITAÇÃO

ORGANIZAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA DE - Dispensa nº
ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

- Inexigibilidade nº 081/PMCSA-SEARH/2019

1 - ENQUADRAMENTO LEGAL: Inciso I do artigo 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

2 - CONTRATADA: MADIS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 23.916.557/0001-72.

3 - OBJETO RESUMIDO: Contratação de empresa especializada para a manutenção corretiva e preventiva do sistema de controle de acesso, do Centro Administrativo Municipal I, através da Secretaria Executiva de Administração e Recursos Humanos do Município do Cabo de Santo Agostinho/PE.

4 - VALOR CONTRATADO: R\$ 13.680,00 (treze mil, seiscentos e oitenta reais).

5 - MODALIDADE: Inexigível.

6 - CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 04.122.34.230

- NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39

8 - RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR EXCLUSIVO (Artigo 25, inciso I da Lei nº 8.666/93):

A solicitação se faz juridicamente possível devido ao fato da empresa MADIS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, ser a pessoa jurídica exclusiva prestadora de suporte e serviços de manutenção dos produtos/modelos da marca MADIS em todo o território nacional, sendo esta exclusividade comprovada através de Declaração emitida pelo Sindicato da Indústria de Relojoaria do Estado de São Paulo.

Cabe salientar que a empresa a ser contratada para a prestação de serviço do objeto em tela, a qual é representante exclusiva, tal como declarado e atestado.

Considerando que o artigo 25, inciso I da Lei nº 8.666/93 permite a contratação na hipótese dos casos em que é inviável a competição, dada as peculiaridades e circunstâncias que o caso comporta, diante da comprovação de exclusividade através de atestado fornecido por órgão de registro competente. Ao tomador do Contrato cabe a aferição da conveniência e oportunidade da contratação, em consonância com a sua autorizada margem de discricionariedade.

9 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO CONTRATADO (Artigo 26, § único, inciso III, da Lei nº 8.666/93):

O preço do objeto, conforme cópias de Notas Fiscais de Prestação de Serviços, como parte integrante e indissociável deste processo, comprovando que o preço da aquisição e da prestação de serviço, ofertado pela empresa a este Município, é o mesmo praticado em outras contratações e está compatível com o praticado no mercado correlato.

10 - PARECER DA ACESSORA JURÍDICA Nº 189/19: em anexo

Cabo de Santo Agostinho/PE, 20/08/2019.

Flávia Thalassa

Flávia Thalassa da Silva Barreto
Advogada OAB 36.031-D

11 - RATIFICAÇÃO PELO ORDENADOR DE DESPESAS /
AUTORIDADE SUPERIOR:

Ratifica-se, de acordo com o artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, c/c artigo 2º do Decreto Municipal nº 1.564 de 14 de Junho de 2017, a presente despesa:

Magna Suely Aléixo Santos

Magna Suely Aléixo Santos
Secretaria Executiva de Administração e
Recursos Humanos

Cabo de Santo Agostinho/PE, 23/08/2019.